

O Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), já haviam estabelecido o ano de 2010 como data-limite para adoção da *International Financial Reporting Standards (IFRS)* como padrão de divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, tanto para as instituições financeiras quanto para as companhias de capital aberto. Agora, com a recente publicação da Lei nº 11.638/07, a transição para as IFRS se tornou assunto prioritário também para as demais empresas brasileiras.

A Lei nº 11.638/07, que está em vigor desde 1º de janeiro de 2008, ao revisar os aspectos contábeis da Lei das S.As. (6.404/76), determinou a maior mudança na legislação societária dos últimos 31 anos. A nova Lei contém vários pontos de convergência com as IFRS embora não implique adoção imediata das IFRS nem signifique convergência total entre as práticas contábeis brasileiras e as internacionais. Os órgãos reguladores da profissão contábil no Brasil devem trabalhar na normatização da Lei, sendo esperados diversos pronunciamentos desses órgãos no médio prazo.

O momento atual é semelhante ao vivido pelas mais de 7 mil empresas européias que adotaram as IFRS em 2005 e nos coloca em posição privilegiada para aprendermos com as dificuldades enfrentadas por essas empresas e nos beneficiarmos dos avanços efetuados pelo órgão regulador das Normas Internacionais de Contabilidade, o *International Accounting Standards Board (IASB)*, desde então. Entre esses avanços, destaca-se a publicação de uma norma específica que trata da adoção das IFRS pela primeira vez, o que sem dúvida contribuiu para colocar definitivamente as IFRS como um padrão contábil global.

A adoção das IFRS será um grande passo no caminho da maior transparência das informações financeiras e melhoria das práticas de Governança Corporativa das empresas brasileiras. Quanto maior a transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras, mais úteis elas se tornam, facilitando o processo de tomada de decisão e aumentando a confiança dos investidores, principalmente, os internacionais. Mais do que uma simples mudança contábil, migrar para as IFRS exigirá a avaliação dos impactos nos negócios, nos sistemas de informação e das necessidades de treinamento dos profissionais envolvidos nessa nova linguagem de divulgação.

O objetivo dessa publicação é abordar alguns dos principais assuntos e dúvidas surgidos nesse início do processo de conversão para as IFRS.



- 1. Atualmente quais empresas deverão adotar IFRS no Brasil?
- 2. A Lei nº 11.638/07 que revisou a Lei das S.As. já não exige aplicação das IFRS a partir de 1º de janeiro de 2008 para todas as empresas?
- 3. A nota de conciliação do Resultado e Patrimônio Líquido elaborada de acordo com as práticas contábeis no Brasil e as IFRS, apresentada pelas empresas listadas no segmento especial de Governança Corporativa da Bovespa, pode ser considerada como sendo apresentação de demonstrações financeiras em IFRS?
- 4. Qual será, então, o primeiro ano de adoção das IFRS pelas instituições financeiras e companhias de capital aberto? Como ficarão as informações trimestrais de 2010? Serão comparativas?
- 5. Quais informações deverão ser comunicadas ao mercado? Haverá necessidade de algum tipo de conciliação entre o BRGAAP e as IFRS?

Aspectos Específicos Brasileiros

De acordo com a Instrução CVM nº 457 e Comunicado do Banco Central nº 14.259, as companhias de capital aberto deverão apresentar demonstrações financeiras consolidadas a partir do exercício de 2010. Entretanto, as demonstrações financeiras da controladora continuarão a ser apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e normas da CVM.

Não. A revisão da Lei das S.As. foi um importante passo para maior transparência e alinhamento das práticas contábeis brasileiras às práticas internacionais. Alguns capítulos da Lei como os referentes às fusões e/ou aquisições e instrumentos financeiros exigem a aplicação dos valores justos ou de mercado em oposição aos valores históricos que vigoravam até então. Espera-se um movimento intenso nos próximos meses por parte dos órgãos reguladores da profissão contábil para emissão de pronunciamentos que orientem a aplicação dos novos procedimentos.

Não. Esta nota não representa a adoção das IFRS conforme a IFRS 1, pois não apresenta todas as divulgações requeridas pelas IFRS.

A Orientação Geral das IFRS

As IFRS exigem demonstrações financeiras comparativas. A IFRS 1 determina que a data de transição corresponda ao início do mais antigo período que esteja sendo apresentadas demonstrações financeiras completas em IFRS comparativamente. Considerando a situação em 31 de dezembro de 2010 comparada com 31 de dezembro de 2009, o início seria 1º de janeiro de 2009, sendo esta, portanto, a data de transição. Na prática, significa que todas as transações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2009 já devem considerar os requerimentos das IFRS.

De acordo com o comentário acima, as informações trimestrais de 2010 deverão ser publicadas comparativamente a 2009.

A IFRS 1 estabelece que um balanço de abertura deve ser preparado na data de transição, mas não necessariamente precisa ser divulgado. No entanto, as administrações das empresas poderão decidir antecipar os eventuais efeitos da transição ao mercado. De forma geral, as principais divulgações requeridas pela IFRS 1 são:

- Conciliação do patrimônio líquido em BR-GAAP e em IFRS na data de transição (exemplo 01/01/09).
- Conciliação do lucro líquido do ultimo exercício apresentado em BR-GAAP para IFRS (exemplo 31/12/09).

As conciliações devem incluir detalhes suficientes para o pleno entendimento dos ajustes efetuados em cada exercício/ período e deverão segregar os ajustes decorrentes da mudança de política contábil (adoção das IFRS) das eventuais correções de erros identificados na data de transição.

6. As IFRS adotadas pela União Européia são as mesmas IFRS que deverão ser adotadas pelas empresas brasileiras?

possuem diversos tratamentos

A Aplicação Prática

Alguns Mitos

IASB.

Essa é a regra. No entanto, para facilitar a transição para as IFRS e evitar diferenças de julgamentos que poderiam impactar significativamente o processo da primeira onda de 2005, o IASB publicou o IFRS 1 - First Time Adoption com diversas exceções à regra e algumas proibições. Portanto, a adoção das IFRS pela primeira vez deve passar obrigatoriamente pelos conceitos da IFRS 1.

Não necessariamente. O IAS Regulation (EC 1606(2002), legislação da União

Européia que regulamentou a adoção das IFRS) requer a adoção das "IFRS as

determinados itens relativos ao reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros - IAS 39 e a interpretação sobre a contabilização de concessões -IFRIC 12). As empresas brasileiras deverão adotar todas as IFRS aprovadas pelo

adopted by the Europe Union". Nesse sentido, uma norma ou interpretação

emitida pelo IASB deve ser endossada pela Comissão Européia (European Commission) e publicada no diário oficial da União Européia antes de se tornar obrigatória. Atualmente, existem alguns assuntos pendentes de endosso e, portanto, ainda não obrigatórios para as empresas européias (como

Existiam fortes argumentos nesse sentido antes de 2005. No entanto,

o IASB revisou as normas e diversos tratamentos alternativos foram revistos

e/ou retirados do texto em conexão com a primeira onda de adoção das IFRS

pelas empresas européias em 2005. Atualmente, existem pouco menos de 26 tratamentos alternativos explícitos nas normas, sendo alguns já excluídos a partir de 2009 (por exemplo, a IAS 23 foi revisada e os juros sobre empréstimos deverão ser capitalizados, não havendo mais a possibilidade de lançá-los diretamente ao resultado). É importante ressaltar que todos os tratamentos alternativos devem ser definidos nas políticas contábeis adotadas pelas companhias. Eventuais mudanças devem ser tratadas como mudanças nas políticas contábeis e divulgações em bases comparativas efetuadas. A KPMG possui um material técnico Choices in Practice que pode ajudá-lo a explicar os principais tratamentos alternativos e como foram adotados pelas empresas.

A IFRS 1 funciona praticamente como um guia prático para a conversão. É a única norma "IFRS 100% rules based" e tem como objetivo facilitar o processo de transição, dirimir dúvidas e evitar diferenças significativas de tratamento entre as empresas. Possui diversas exceções às regras e algumas proibições. O racional para as exceções foi o de reduzir as dificuldades, principalmente, na obtenção de informações que poderiam não mais estar disponíveis. Uma das proibições é o uso de dados retrospectivos na aplicação de estimativas.

Os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- (i) identificar qual será a primeira demonstração financeira em IFRS; (ii) preparar um balanço de abertura na data de transição, ou seja, no primeiro dia do exercício financeiro que está sendo apresentado para fins de comparação; (iii) selecionar as políticas contábeis em vigor na data da primeira demonstração financeira em IFRS e aplicá-las retroativamente para o período de transição; (iv) considerar quais exceções à regra de aplicação retroativa serão adotadas; (v) aplicar as quatro proibições existentes para aplicação retroativa e (vi) divulgar extensivamente os impactos da transição para IFRS e incluir afirmação explícita de cumprimento integral de IFRS.
- O balanço de abertura deverá:
- (i) incluir todos os ativos e passivos requeridos pelas IFRS;
- (ii) excluir quaisquer ativos e passivos não qualificados para as IFRS;
- (iii) classificar todos os ativos, passivos e itens do patrimônio líquido de acordo com as IFRS: e
- (iv) avaliar e mensurar todos os itens de acordo com as IFRS.

7. Não é verdade que as IFRS alternativos que dificultam qualquer comparação pretendida?

- 8. Para adotarmos as IFRS devemos aplicar todas as normas retroativamente?
- 9. O que é, então, a IFRS 1 e quais são seus princípios básicos?
- 10. Em linhas gerais o que deve ser feito para adotar as IFRS?

11. O que deverá ser feito no balanço de abertura para que este esteja de acordo com as IFRS?

Adoção das IFRS pela Primeira Vez - fevereiro de 2008 - 3

kpmg.com.br



12. É verdade que o conceito de *fair* value está presente em todas as normas IFRS? Poderemos então abandonar o conceito de custo e demonstrarmos todos os saldos contábeis a *fair value*?

13. Todos os ativos e passivos deverão ser avaliados a fair value no momento da transição inicial para as IFRS? O fair value será determinado no momento da transição ou no momento da contratação/aquisição (inception date)?

O Fair Value

O conceito de *fair value* no reconhecimento inicial das transações está presente em todas as normas e o IASB vem privilegiando cada vez mais sua adoção na avaliação subseqüente. As discussões têm avançado e existem argumentos tanto favoráveis quanto contrários à predominância do *fair value* nas demonstrações financeiras. No entanto, reconhecer as transações no momento inicial pelos seus valores justos não é o mesmo que mantê-las a *fair value* nos períodos subseqüentes. Por exemplo, os ativos adquiridos em uma combinação de negócios são inicialmente avaliados pelos valores justos, mas no momento subseqüente esse valor justo passa a ser considerado o custo *(deemed cost)* para ativos e passivos. O mesmo vale para instrumentos financeiros que são avaliados inicialmente pelos seus valores justos, mas subsequentemente seguem o princípio aplicável a cada um deles (empréstimos, recebíveis e aplicações mantidas até o vencimento pelo custo amortizado e demais instrumentos financeiros e todos os derivativos pelo *fair value*).

A regra é que o fair value seja determinado na data da contratação/aquisição (inception date). No entanto, a regra da IFRS 1 determina que o fair value seja apurado, na maioria dos casos, considerando as condições existentes na data de transição. Contratos de leasing são uma das poucas transações que não estão cobertas pelas exceções da IFRS 1 e a determinação do valor justo para fins de comparação com o valor presente dos pagamentos mínimos deve ser feita considerando a data de contratação (inception date). Combinação de empresas é outro assunto que obteve tratamento diferenciado na IFRS 1 e para transações ocorridas antes da data de transição as empresas podem optar por manter o tratamento do princípio contábil anterior e não reavaliar a transação pelo fair value.

Se você quiser saber mais sobre esse assunto ou entender o que podemos fazer para ajudá-lo na mudança para as IFRS, entre em contato conosco enviando um e-mail para ifrs@kpmg.com.br, ou pelo telefone 11 2183 3336. Para mais informações acesse www.kpmgifrg.com

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suiça.

© 2008 KPMG Risk Advisory Services Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes, afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.